

## LICENÇA PRÉVIA

LP Nº IN051784

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 1º, I, da Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Art. 54 do Decreto nº 41.628, de 2 de abril de 2019, concede a presente Licença Prévia a

### MUNICÍPIO DE NITERÓI

CNPJ/CPF:28.521.748/0001-59

Código : UN053637/33.61.54

**Endereço:** RUA VISCONDE DE SEPETIBA, Nº 987 - 10º ANDAR - CENTRO - NITERÓI - RJ

para a concepção e localização de projeto para promover a restauração da circulação hidrodinâmica e revitalização ambiental, buscando a melhoria da circulação hídrica no acesso ao Porto de Niterói, Terminal Público Pesqueiro (TPP) e no entorno das Ilhas da Conceição, do Engenho e Tavares, bem como em região de marinha adjacente, através das atividades de escavação, dragagem e construção de ponte rodoviária para acesso à Ilha da Conceição.-x-x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

PARTE LESTE DA BAÍA DE GUANABARA - BAÍA DE GUANABARA, município NITERÓI E SÃO GONÇALO

#### Condições de Validade Gerais

1-Este documento foi emitido por decisão da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, em sua 969ª reunião, realizada em 26.11.2020, que resolveu tomar as medidas constantes da Deliberação CECA nº 6.432, publicada no DOERJ de 01.12.2020.

2-Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

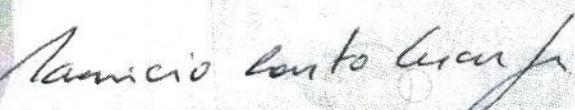
3-Este documento não poderá ser alterado, sob pena de perder a validade.

4-Requerer a renovação deste documento dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 44.820, de 2.6.14, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 4.12.15.

5-Requisitar previamente a este órgão, Autorização Ambiental para o manejo de fauna.

Esta Licença é válida até 01 de Dezembro de 2025, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/002.15521/2013 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2020



MAURICIO COUTO CESAR JUNIOR  
PRESIDENTE DA CECA

**LICENÇA PRÉVIA****LP Nº IN051784****Condições de Validade Específicas**

6-Não realizar manejo de fauna, na área requerida para implantação do empreendimento, antes da obtenção da Licença de Instalação (LI).

7-Quando do requerimento de LI, o empreendedor deverá:

7.1-Detalhar os programas propostos no EIA-RIMA, que deverão ser apresentados com metas e cronogramas previstos, bem como todas as restrições e condições contidas nessa licença ambiental.

7.2-Apresentar os resultados do diagnóstico primário de fitobentos.

7.3-Apresentar diagnóstico de vegetação com vistas ao requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV).

7.4-Apresentar Programa de Monitoramento de Quelônios, que deverá contemplar uma campanha amostral antes da implantação do empreendimento.

7.5-Apresentar Programa de Monitoramento de Aves Migratórias.

7.6-Apresentar Programa de Monitoramento das Espécies de Peixes Ameaçadas de Extinção.

7.7-Apresentar Projeto Executivo detalhado para disposição do material oriundo da dragagem definindo áreas com locais apropriados de disposição.

7.8-Apresentar Projeto Executivo detalhado relativo a construção da abertura do Canal de São Lourenço.

7.9-Apresentar Projeto Executivo detalhado para a construção da ponte de acesso a Ilha da Conceição.

7.10-Apresentar Projeto Preditivo do assoreamento do futuro novo traçado do Canal de São Lourenço.

7.11-Informar ao INEA, antes da eventual emissão da Licença de Instalação, o valor total dos investimentos, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00, publicada no D.O.U. de 19.07.00. Para efeitos de compensação ambiental deverá ser aplicado o valor correspondente a 0,22% do valor total de investimentos para implantação do empreendimento, não incluídos no cálculo da compensação ambiental os itens previstos no parágrafo segundo do artigo 1º da Lei estadual nº 6.572/2013.

7.12-Apresentar Projeto de retirada das embarcações fundeadas, soçobradas e/ou afundadas, nas áreas estabelecidas para as atividades de dragagem.

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.



## LICENÇA PRÉVIA

LP Nº IN051784

### Condições de Validade Específicas

- 7.13-Apresentar a caracterização e avaliação da situação atual do patrimônio arqueológico e cultural da área de estudo, conforme Portaria IPHAN nº 230/2002, Portaria Interministerial nº 60/2015 e Instrução Normativa IPHAN nº 01.
- 8-Não iniciar os serviços de dragagem sem a devida autorização da Capitania dos Portos.
- 9-Comunicar à Capitania dos Portos, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a data de início da dragagem e as coordenadas das áreas de dragagem e de bota-fora, para divulgação em Aviso aos Navegantes.
- 10-Apresentar autorização da Capitania dos Portos quanto à sinalização diurna e noturna das áreas em atividade de dragagem.
- 11-Apresentar Plano de amostragem, para prévia aprovação, integrando os dados de qualidade das águas, dos sedimentos e proteção à biota.
- 12-Em função do tipo e eficiência da draga a ser utilizada, exercer o controle e aplicar medidas para evitar o transporte de material grosso (lixo) para a área de alijamento.
- 13-Dispôr o material dragado de acordo com a alternativa proposta, com prioridade à disposição final atendendo aos procedimentos estabelecidos.
- 14-Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05-02-2002, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos de construção civil.
- 15-Prever procedimentos e uso de equipamentos adequados:
  - 15.1-De acordo com a granulometria e o adensamento dos sedimentos, promover o menor turbilhonamento possível durante a operação.
  - 15.2-Minimizar a dispersão dos sólidos e manter a pluma de dragagem o mais próximo do entorno do local de operação.
  - 15.3-Implantar sistema de rastreamento de rota e abertura de cisterna em tempo real fornecendo senha de acesso para o INEA
  - 15.4-O material grosso (lixo) separado no processo de dragagem deverá ser destinado a CTR, atendendo a NOP INEA 35, procedimento de Manifesto de Resíduos estabelecido pelo INEA.
  - 15.5-Paralisar a dragagem caso surjam condições ambientais não esperadas durante a sua execução.

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

**LICENÇA PRÉVIA****LP Nº IN051784****Condições de Validade Específicas**

15.6-Submeter para aprovação e acompanhamento do Órgão Ambiental, antes do inicio das atividades, a descrição e identificação das embarcações que serão utilizadas no transporte do material dragado.

15.7-Paralisar a dragagem caso surjam condições ambientais não esperadas durante a sua execução.

15.8-Comunicar ao INEA, por escrito, condições ambientais não esperadas durante a dragagem, que impliquem na paralisação da atividade.

15.9-O Laboratório para análise deverá ser credenciado no INEA e/ou acreditado pelo INMETRO para os parâmetros específicos das Resoluções CONAMA 454/2012 e 420/2009.

15.10- Executar relatórios parciais do programa de monitoramento da qualidade das águas na área de dragagem e disposição final de material dragado.

15.11-Apresentar no final das atividades de dragagem Relatório de Avaliação Consolidado de todos os dados e compartimentos (medidas in situ, das análises laboratoriais das águas, dos sedimentos).

16-Fica proibido o overflow no percurso de navegação do equipamento até a área de disposição final.

17-Apresentar relatório fotográfico, no caso de avistamento de quelônios, pequenos e grandes cetáceos durante o percurso entre a área de dragagem e de disposição final de material dragado. O abalroamento deverá ser evitado, quando do avistamento respeitando as condições de segurança de operação da embarcação.

18-Informar imediatamente a Redes Nacionais de Desencalhe, em episódio de avistamento de quelônios, pequenos e grandes cetáceos mortos.

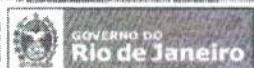
19-Diminuir a velocidade do equipamento de navegação para 05 nós, no caso de avistamento de quelônios, pequenos e grandes cetáceos no trajeto da embarcação.

20-Não iniciar qualquer mobilização sem a apresentação ao INEA de um Plano de Dragagem.

21-Não iniciar qualquer mobilização sem a apresentação ao INEA de um Plano de Monitoramento da qualidade das águas, sedimentos e biota.

22-Comunicar previamente ao INEA a data de início das operações de dragagem.

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.



GOVERNO DO  
Rio de Janeiro



Secretaria  
do Ambiente

**inea** instituto estadual  
do ambiente

## LICENÇA PRÉVIA

LP Nº IN051784

### Condições de Validade Específicas

23-Apresentar ao INEA, após a conclusão dos serviços, os levantamentos hidrográficos monofeixe inicial e final dos locais de dragagem e bota-fora, efetuando a cubagem e demonstrando o volume real de material dragado.

24-Todos os relatórios deverão ser entregues e protocolados e encaminhados diretamente para o INEA para o acompanhamento e avaliação do monitoramento planejado.

25-Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada.

26-Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto.

27-O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-x-x-x-x-x.

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605 de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.